



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

CONTRATO Nº 130921/02

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, através da CAMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, CNPJ (MF) sob o n.º 84139625/0001-29, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. WELLITON FERREIRA ORBANO, VEREADOR PRESIDENTE, portador do CPF nº 897.921.732-34, residente neste município, e de outro lado a licitante W D M COMERCIAL & LOGISTICA EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 22.845.746/0001-39, estabelecida na AVENIDA TANCREDO NEVES 40A, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por WANDERLEY DE SOUSA MADUREIRA, portador do CPF nº 795.096.061-20 e RG nº 3790866 DGPC/GO, residente e domiciliado no município de Goianésia do Pará-PA, tem entre si, jus e avançado, e celebrado o presente instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n.º 130120/02 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Dispensa de Licitação, tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para Manutenção da Câmara Municipal de Goianésia do Pará-PA, em face das rescisões contratuais das empresas vencedores do Pregão Presencial nº 270121/01, as quais não conseguiram atender os requisitos contratuais.

Item	15	W D M COMERCIAL & LOGISTICA EIRELI CNPJ: 22.845.746/0001-39 AVENIDA TANCREDO NEVES, 40A - RIO VERDE, GOIANESIA DO PARA - PA, CEP: 68639-000	Valor Total
1	00000001	Descrição do Lote Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para a manutenção da Câmara Municipal de Goianésia do Pará-PA	27.273,82

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Va	Unidade lor Unitário	Quantidade V alor Total
Total do Proponente					27.273,82

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	V. Unitário	V. Total
4	001.002.004	CAFÉ À VÁCUO TORRADO E MOÍDO CAFÉ À VÁCUO TORRADO E MOÍDO PACOTE 250G	PCT	MARATA	400	5,74	2296,00
5	001.002.005	CHÁ DE CAMOMILA CHÁ DE CAMOMILA CAIXA DE 10G COM 10 SAQUINHOS	CX	LEAO	100	3,73	373,00
6	001.002.006	CHÁ DE HORTELÃ CHÁ DE HORTELÃ CAIXA DE 10G COM 10 SAQUINHOS	CX	LEAO	100	3,73	373,00
7	001.002.007	CHÁ DE GENGIBRE COM LIMÃO CHÁ DE GENGIBRE COM LIMÃO CAIXA DE 20G COM 10 SAQUINHOS	CX	LEAO	100	6,15	615,00
10	001.002.010	CANELA EM CASCA CANELA EM CASCA PACOTE 20G	PCT	KI SABOR	100	3,33	333,00
11	001.002.011	CHÁ ERVA DOCE CHÁ ERVA DOCE PACOTE 100G	PCT	KI SABOR	100	3,63	363,00
12	001.002.012	CHÁ CRAVO DA INDIA CHÁ CRAVO DA INDIA PACOTE 100G	PCT	KI SABOR	100	2,23	223,00
13	001.002.013	FARINHA DE MILHO FLOCADA FARINHA DE MILHO FLOCADA 100% NATURAL PACOTE 500G	UN	BONOMILHO	300	2,53	759,00
14	001.002.014	FARINHA DE ARROZ FLOCADA FARINHA DE ARROZ FLOCADA 100% NATURAL PACOTE 500G	UN	BONOARROZ	250	2,97	742,50
15	001.002.015	MORTADELA MISTA	KG	PERDIGÃO	50	12,80	640,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

16	001.002.016	CARTELA DE OVOS COM 30 UNIDADE	UN	GRANJA PANTANAL	80	12,63	1010,40
17	001.002.017	PRESUNTO PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA FATIADO	KG	PERDIGÃO	30	31,50	945,00
18	001.002.018	QUEIJO MUSSARELA QUEIJO MUSSARELA FATIADA SOLTÍSSIMO	KG	RESENDE	30	28,90	867,00
24	001.002.024	MARGARINA CREMOSA MARGARINA CREMOSA COM SAL POTE 500G	UN	PRIMOR	90	7,80	702,00
25	001.002.025	ÓLEO VEGETAL DE SOJA 900ML PET	UN	ABC	110	8,10	891,00
28	001.002.028	BISCOITO CREAM CRACKER BISCOITO CREAM CRACKER PACOTE 400G	PCT	TRIGOLINO	200	4,83	966,00
30	001.002.030	SUCO CONCENTRADO DE CAJU SUCO CONCENTRADO DE CAJU GARRAFA 500ML	UN	DAFRUTA	150	2,48	372,00
31	001.002.031	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA SUCO CONCENTRADO DE GOIABA GARRAFA 500ML	UN	DAFRUTA	150	3,33	499,50
32	001.002.032	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ GARRAFA 500ML	UN	DAFRUTA	150	6,22	933,00
33	001.002.033	SUCO CONCENTRADO DE UVA SUCO CONCENTRADO DE UVA GARRAFA 500ML	UN	DAFRUTA	150	4,60	690,00
34	001.002.034	SAL REFINADO PACOTE 1KG	PCT	VENEZA	31	0,98	30,38
38	001.002.038	CERA LIQUIDA INCOLOR 1 LT	UN	POLITRIZ	132	5,95	785,40
39	001.003.001	DESINFETANTE 500ML	UN	LAVABEM	218	3,10	675,80
40	001.003.002	DETERGENTE 500ML	UN	LAVABEM	375	2,25	843,75
42	001.003.004	SABÃO EM BARRA SABÃO EM BARRA PACOTE COM 05 UNIDADES	UN	LAVABEM	31	8,90	275,90
43	001.003.005	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO	UN	CLORADA	156	2,43	379,08
44	001.003.006	DESODORIZADOR DE SANITÁRIO Desodorizador de Sanitário - Pedra Perfumada Sanitária	UN	LAVABEM	425	2,15	913,75
48	001.003.010	COPO DESCARTÁVEL COPO DESCARTÁVEL BRANCO PARA CAFE 50ML	PCT	FC	350	2,97	1039,50
49	001.003.011	LUSTRA MÓVEIS LAVANDA FRASCO 200ML	UN	POLITRIZ	125	8,00	1000,00
52	001.003.014	TOALHA DE PAPEL TOALHA DE PAPEL BRANCA PACOTE COM 2 UNIDADES	PCT	SCALA	156	4,60	717,60
53	001.003.015	SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO 500ML	UN	LUX	93	11,80	1097,40
54	001.003.016	ODORIZADOR DE AMBIENTES ODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSSOL 400ML	UN	AIR WICK	80	9,10	728,00
55	001.003.017	LIMPA ALUMÍNIO E INOX 500ML	UN	ECONÔMICO	90	2,74	246,60
59	001.003.021	LÃ DE AÇO PACOTE 60G COM 8 UNIDADES	PCT	ASSOLAM	187	1,53	286,11
60	001.003.022	RODO DUPLO 40CM	UN	SANTA MARIA	43	19,80	851,40
61	001.003.023	VASSOURA MULTI USO	UN	SANTA MARIA	43	16,70	718,10
62	001.003.024	LUVA FORRADA LATEX MULTIUSO PEQUENA	UN	MACAMBU	43	8,95	384,85
63	001.003.025	LUVA FORRADA LATEX MULTIUSO MEDIA	UN	MACAMBU	43	8,95	384,85
64	001.003.026	LUVA FORRADA LATEX MULTIUSO GRANDE	UN	MACAMBU	43	8,95	384,85
65	001.003.028	INSETICIDA AEROSSOL Inseticida Aerossol Multi Insetos 300ml	UN	BAYGON	50	10,40	520,00
66	001.003.030	PANO PARA CHÃO 40CM X 67CM Pano para Chão 40cm x 67cm	UN	LIMPOTEX	43	9,70	417,10
TOTAL					27.273,82		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 27.273,82 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Rua Pedro Soares de Oliveira s/n, bairro RIO VERDE - Goianésia do Pará-PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre de Dispensa de Licitação, realizada com fundamento no art. 24, II e V, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na sua assinatura extinguindo-se em 12 de abril de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

Rua Pedro Soares de Oliveira s/n, bairro RIO VERDE - Goianésia do Pará-PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 130120/02.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária 2021, PROJETO 10.01.010.0103100012.0001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Goianésia do Pará

CNPJ: 84.139.625/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CAMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Goianésia do Pará

CNPJ: 84.139.625/0001-29

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 130120/02, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WELLITON FERREIRA ORBANO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 13 de outubro de 2021

CAMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 84139625/0001-29
CONTRATANTE

Rua Pedro Soares de Oliveira s/n, bairro RIO VERDE - Goianésia do Pará-PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

W D M COMERCIAL & LOGISTICA EIRELI
CNPJ 22.845.746/0001-39
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____